

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL**

Despacho Conjunto n.º 32/2020

Considerando as medidas que vêm sendo difundidas pelas autoridades de saúde regionais e nacionais, que replicam as boas práticas internacionais em matéria de medidas de prevenção e contenção da disseminação da infeção do COVID 19;

Considerando que uma dessas medidas está associada a situações de evicção social e profissional, que pode vir a ser recomendada por uma autoridade de saúde, face aos circunstancialismos de cada caso concreto;

Considerando que esta medida, de caráter excecional, visa conter o mais possível a disseminação da epidemia do COVID 19 e que deve ser considerada como medida de interesse público, de salvaguarda da saúde pública e de proteção das populações;

Considerando também que, no abstrato, podem os trabalhadores da administração pública ser colocados perante tal recomendação de evicção, validada e atestada por uma autoridade de saúde pública e que, nesse caso, não deverão ser penalizados na sua situação profissional, circunstância a que a LTFP, designadamente no artigo 134.º n.º 2 alínea j), dá enquadramento legal, considerando que tais ausências não determinam a perda de remuneração;

Considerando, ainda, que tal situação pode resultar em constrangimentos no normal funcionamento dos organismos da administração pública regional, fruto da redução do número de trabalhadores disponíveis para o normal cumprimento da sua função, especialmente nos casos em que o trabalho à distância não seja possível;

Considerando, por fim, que, face a este circunstancialismo, importa preparar os organismos da administração regional para situações de contingência, determina-se o seguinte:

- 1 - As ausências ao serviço dos trabalhadores da administração pública regional motivadas por recomendação de isolamento, determinada por um delegado de saúde, não determinam a perda de retribuição, aplicando-se o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, o trabalhador não deverá comparecer no seu local de trabalho pelo período que lhe seja recomendado pela autoridade de saúde pública, que utilizará, para emitir tal declaração, o modelo constante do anexo ao presente despacho.
- 3 - Competirá ao dirigente máximo de cada organismo, de acordo com as instruções que sejam emitidas caso a caso, consoante a situação de cada

trabalhador e de forma articulada com as disposições do plano de contingência referidas no número 6, determinar se e em que termos o trabalhador deve manter, durante o período de isolamento, a sua prestação efetiva de trabalho através de modelos alternativos, designadamente o teletrabalho.

- 4 - Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.
- 5 - Os serviços e organismos, incluindo os do setor empresarial da Região, que ainda não tenham elaborado um plano de contingência, devem efetuar as diligências necessárias para a sua produção no mais curto prazo possível, alinhado com as orientações emanadas pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), disponíveis em (<http://apps.iasaude.pt/novocoronavirus2019/>) e, subsidiariamente, pela Direção-Geral da Saúde (DGS), disponíveis em <https://www.dgs.pt/coronavirus>.
- 6 - O plano de contingência deve conter ainda os procedimentos alternativos que permitam garantir o normal funcionamento de cada serviço ou estabelecimento, que sejam considerados os mais adequados face à respetiva natureza e atribuições, equacionando, designadamente, a eventual ocorrência das seguintes situações:
 - a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
 - b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
 - c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
 - d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
 - e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Assinado em 6 de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Presidente

COVID-19

MEDIDAS DE RECOMENDAÇÃO CONTINGÊNCIA E RESPOSTA PARA APOIAR CIDADÃOS E EMPRESAS DA REGIÃO

A 30 de Janeiro de 2020, a infeção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19, levou à declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, pela Organização Mundial da Saúde.

Na sequência do trabalho multisectorial realizado na Região Autónoma da Madeira, o Plano de Contingência para Infeções Emergentes: COVID-19 foi apresentado a 03 de Fevereiro de 2020, consubstanciando um plano regional de preparação e resposta a esta ameaça.

Neste contexto, importa assinalar:

- A prioridade do Governo Regional em garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira e de quem nos visita;
- A importância da contenção da epidemia de COVID-19, em vista da sua expressão e crescente impacto na Europa, em Portugal, e na Região Autónoma da Madeira;
- A dinâmica da evolução epidemiológica desta doença, que, atento o princípio da precaução, sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, exige a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional.



Região Autónoma da Madeira

Em articulação com as diferentes entidades e parceiros sociais, o Governo Regional da Madeira decidiu tomar um conjunto de medidas, umas de orientação e outras de apoio em diferentes áreas de atividade, as quais aqui se sistematizam e detalham:

ECONOMIA - APOIO ÀS EMPRESAS E SEGURANÇA SOCIAL

1. Acesso à Linha de Crédito para apoio à tesouraria das empresas, criada pelo Governo da República, num valor global de 200 milhões de euros, destinada a micro, pequenas e médias empresas;
2. Continuação da política de pagamentos, no mais curto espaço de tempo possível, dos projetos com incentivos comunitários aprovados;
3. Definição de uma Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do Intervir Mais e do PO Madeira 14-20, que vençam até 30 de Setembro de 2020;
4. Manutenção da elegibilidade, no quadro dos sistemas de incentivos, de despesas relacionadas com a participação em eventos internacionais, entretanto anulados;
5. Avaliação do impacto da epidemia sobre a capacidade de concretização dos objetivos contratualizados, no âmbito dos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, estabelecendo-se que não serão considerados incumprimentos a falta de concretização de ações ou metas, devido à epidemia;
6. A Administração Tributária da Região permitirá o prorrogamento do prazo de pagamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 30 de Março, para 30 de



Região Autónoma da Madeira

Junho; o prorrogamento da entrega do modelo 22 do IRC para 31 de Julho; o prorrogamento do primeiro pagamento por conta do IRC de 31 de Julho para 31 de Agosto, em linha com a orientação nacional;

7. Estão em avaliação medidas de apoio ao relançamento da atividade económica;

8. Ao trabalhador a quem tenha sido determinado, pela autoridade regional de Saúde, a necessidade de confinamento temporário, será assegurado o direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%, desde o primeiro dia;

9. Será aprovado um regime de lay-off simplificado para empresas que vejam a sua atividade fortemente afetada pela epidemia, por via do qual os trabalhadores terão a garantia de retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses;

10. Será lançado um plano extraordinário de formação e qualificação, que inclui o pagamento de um apoio às empresas, equivalente a 50% da remuneração do trabalhador, até ao limite do Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido (tal como o próprio custo da formação), para empresas com atividade afetada pela epidemia;

11. Após o termo do lay-off ou do encerramento de estabelecimento pela autoridade regional de saúde, existirá um apoio extraordinário para manutenção dos postos de trabalho em que:

- os salários do primeiro mês terão um apoio, por trabalhador, equivalente a 1 Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido;



Região Autónoma da Madeira

12. O Governo Regional vai isentar de contribuições sociais as entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade regional de saúde, enquanto a situação se mantiver, bem como no período de um mês após a retoma de atividade.

TURISMO E CULTURA

- 1.** Aplicam-se ao sector do Turismo, todas as medidas previstas para o tecido empresarial anunciadas anteriormente;
- 2.** Encontra-se em desenvolvimento, com a participação do sector, através da Associação de Promoção da Madeira, um plano de ação específico para o relançamento do destino no momento em que a confiança regressar aos mercados e permitir o normal funcionamento da procura por viagens, procedendo-se à reafecção de meios e verbas e visando os mercados com maior capacidade de resposta imediata;

EDUCAÇÃO - ESCOLAS - DESPORTO

Dada a circunstância de não se ter registado qualquer caso positivo na Região até à presente data, decide-se:

- 1.** Manter todas as escolas abertas e em normal funcionamento, uma vez que as mesmas são espaços sob vigilância, em que pode ser operacionalizado rapidamente o controlo de eventuais casos suspeitos, em conformidade com os procedimentos já definidos pelas entidades de Saúde nacionais e regionais, e de acordo com os respetivos planos de contingência;



Região Autónoma da Madeira

2. Recomendar a todas as Comunidades Educativas a observância das regras de convivialidade, higiene, etiqueta respiratória e segurança já amplamente divulgadas; neste particular, apela-se às equipas de gestão das escolas, uma intervenção junto das respetivas comunidades que permitam o treino, em ambiente simulado, das regras atrás referidas; esta intervenção é considerada essencial, dada a disseminação social e cultural que as comunidades educativas são capazes de operar junto da sociedade;
3. Todas as escolas da rede pública e privada ficam obrigadas a criar um espaço de 'isolamento' dos casos suspeitos que se verifiquem, os quais respeitam obrigatoriamente as regras determinadas pelas entidades de Saúde para o efeito;
4. O normal funcionamento das escolas e a minimização do risco de potenciais infeções fora da Região, que já motivaram a suspensão das atividades internas e externas no âmbito do Programa Erasmus, recomendam o adiamento da realização de viagens de finalistas e demais visitas de estudo, sendo esta medida justificada pelo manifesto interesse público em evitar contatos potencialmente perigosos;
5. Ficam igualmente suspensos todos os eventos de nível escolar, de natureza desportiva ou qualquer outra, que provoquem ajuntamentos de alunos e professores para além do decorrente do normal funcionamento das turmas.



Região Autónoma da Madeira

No setor desportivo

1. A suspensão das atividades destinadas aos escalões de formação até aos 13 anos;
2. O adiamento ou anulação de eventos que provoquem ajuntamentos de um número significativo de pessoas, particularmente todos aqueles que contem com participação de grupos de pessoas oriundas de países estrangeiros e de outras regiões do país em que se verificam casos de infeção;
3. A observância de todas as determinações das entidades desportivas nacionais, mormente no que respeita a eventos a realizar na Região com potencial para mobilizar audiências significativas, bem como o respeito integral por todas as normas de prevenção nas deslocações para a competição nacional que tenha de ser cumprida.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Elaboração e ativação, por todos os organismos da administração pública e entidades do sector privado, de um Plano de Contingência específico para responder ao cenário de epidemia pelo novo coronavírus;
2. Recomendação para evitar viagens não essenciais a locais de transmissão comunitária ativa ou outros locais com casos confirmados de COVID-19;
3. Suspensão de todos os eventos excecionais e/ou internacionais no domínio escolar, desportivo, cultural, científico e outros, agendados para os meses de Março e Abril;



Região Autónoma da Madeira

4. Suspensão dos programas de intercâmbio de estudantes, docentes, treinadores ou atletas, agendados para os meses de Março e Abril;
5. Restrição da participação de profissionais de saúde em eventos formativos ou científicos, face à sua relevância para o funcionamento do sistema de saúde e a sua proteção, no contexto epidémico;
6. Divulgação e concretização de estratégias de promoção das medidas básicas de prevenção e controlo da infeção (incluindo lavagem frequente das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social e reforço da limpeza dos espaços e desinfeção de superfícies frequentemente contaminadas);
7. Reforço, por toda a população, das medidas básicas de prevenção, incluindo evitar cumprimentos com contacto físico e permanência em locais muito frequentados e fechados;
8. Observância das orientações das Autoridades Regionais de Saúde, em especial, no integral respeito do período de isolamento profilático e medidas preventivas definidas;
9. Utilização criteriosa do material de proteção individual, como as máscaras, garantido a disponibilidade de stock para as situações para as quais estão recomendadas (pessoas com sintomas e profissionais de saúde);



Região Autónoma da Madeira

10. Recurso preferencial à linha SRS24 - 800 24 24 20, no caso de dúvidas ou sintomas/casos suspeitos de COVID-19;
11. Recomendação à população para evitar o recurso aos serviços de urgência em situações não urgentes, evitando aglomerados;
12. Implementação de medidas de restrição de visitas e acompanhantes, em todas as unidades públicas e privadas de saúde e de cuidados sociais, limitando o número e duração da mesma.
13. Implementação obrigatória de questionários de avaliação de risco e deteção precoce no sector da saúde (público e privado) e no sector do turismo, particularmente, hotelaria e alojamento local.

EVENTOS

Suspensão ou adiamento dos eventos de carácter excecional agendados para Março e Abril nos diferentes setores, que impliquem grandes concentrações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Presidente

COVID-19

MEDIDAS DE RECOMENDAÇÃO CONTINGÊNCIA E RESPOSTA PARA APOIAR CIDADÃOS E EMPRESAS DA REGIÃO

A evolução a nível internacional e nacional leva a que o Governo Regional venha agora acrescentar mais medidas às que têm sido anunciadas nestes últimos dias, corporizando o que já estava planificado e introduzindo novas medidas consoantes os novos cenários, tal e qual já tinha sido sublinhado.

Assim, o Governo Regional decidiu:

- 1 – Decretar o encerramento de todos os estabelecimentos escolares a partir da próxima segunda-feira e até ao fim das férias da Páscoa.



Região Autónoma da Madeira

2 – Decidir o encerramento de todos os estabelecimentos de diversão noturna que movimentem grande número de pessoas, designadamente discotecas

3 – Decidir a restrição nas visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas a um familiar direto, referenciado pelas instituições e em horário restrito (das 14 às 17 horas)

4 – Deliberar pelo encerramento de centros de dia e de convívio.

5 – Promover a articulação com a Igreja Madeirense, no sentido da cessação de serviços religiosos que impliquem ajuntamento de pessoas.



Região Autónoma da Madeira

6 – Suspender todos os eventos desportivos, culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas

7 – Manter-se-ão condicionadas as visitas, a um familiar devidamente referenciado, aos Hospitais e demais unidades de Saúde, em toda a Região.

